



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL D'OESTE

LEI Nº 065/86

De, 26 de Agosto de 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À ADQUIRIR
IMÓVEL RURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ROBERTO EMILIANI, Prefeito Municipal de São Gabriel D'Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão de 25 de Agosto de 1986 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal para adquirir área de terras de no mínimo 50 (cinquenta) hectares destinada à construção através do COAGRI do Ministério de Educação, de uma Escola de 1º Grau com terminalidade em Agropecuária.

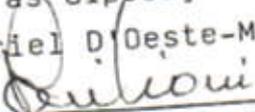
ARTIGO 2º - O referido imóvel deverá possuir as seguintes características:

- localização na zona rural, com distância máxima de 5000 (cinco mil) metros do perímetro urbano;
- área estrategicamente localizada para facilitar o acesso da clientela;
- existência de mananciais hídricos, que permitam uma vazão diária de 80000 (oitenta mil) litros;
- mínimo de 80% (oitenta por cento) de terras agricultáveis;
- boa localização em relação às vias de acesso e
- existência de rede elétrica e telefônica.

ARTIGO 3º - Os recursos destinados a aquisição do imóvel não poderá ultrapassar a importância de Cz\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzados), que correrá à conta do orçamento do ano de 1987.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário..

São Gabriel D'Oeste-MS, em 26 de Agosto de 1.986.


ROBERTO EMILIANI PREFEITO MUNICIPAL